



Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: Mesa da Câmara

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 250

Assunto: s/assegurando paridade de vencimentos entre os cargos de Diretor Administrativo da Prefeitura Municipal e Diretor Geral da Câmara Municipal de Jundiaí,

Resolução R. 183



Clas. Proc. N.º 500-236



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTÓCOLO DATA  
012735 25 FEV 68

CHAPITE 50.0.000

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A  
Sala das Sessões, em 29/02/68  
CEP  
Sala das Sessões, em 30/02/68  
PRESIDENTE

Aprovado em 1.a Discussão.  
Sala das Sessões, em 18/02/68

PRESIDENTE

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 250

Art. 1º - Fica assegurada paridade de vencimentos entre os cargos de Diretor Administrativo da Prefeitura Municipal e Diretor-Geral da Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 2º - As alterações de vencimentos do Diretor Administrativo se aplicarão ao cargo de Diretor Geral, na data em que entram em vigor, independentemente de novo pronunciamento da Edilidade.

Art. 3º - A partir da vigência desta Resolução, a Câmara não tomará a iniciativa de qualquer alteração dos vencimentos, a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas por verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1967.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29/02/1968.

Paulo Ferraz dos Reis  
Dr. Paulo Ferraz dos Reis,  
Presidente.

Joaquim Candelário de Freitas,  
Vice-Presidente.

Wanderley Bires,  
1º Secretário.

Romeu Zanini

Romeu Zanini,

Aprovado em 2.a Discussão com o 1º Secretário.

do Literário e parecer da CR. Lei decretada.

Sala das Sessões, em 11/12/1968

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

(DIRETORIA GERAL)

A ASSESSORIA JURÍDICA PARA  
EXAME E PARCERIA

*J. S. L. de Souza* Director Geral

*01/09/1968*

1968

*(Signature)*



Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: GUINÉZ MARCOS PANTOJA

Requerimento de 12/fevereiro/1968

Assunto: Solicitando correção de seus vencimentos.-

Proc. N.º 12.414  
Clas. 506.06

2  
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
12 FEVEREIRO
PROTOCOLO N.º 12.714
CLASSIF. 506.06

EXMO. SR.  
 DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,  
 DD. PRESIDENTE DA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

A ASSESSORIA JURÍDICA  
 Sala das Sessões, em 11/3/68  
 1968

GUIMEZ MARCOS PANTOJA, Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, Padrão "T", admitido em 26 de abril de 1948, respeitosamente, expõe a V. Ex<sup>a</sup>. e, afinal, requer o seguinte:-

I - O suplicante, na qualidade de Diretor Geral deste Legislativo, percebe mensalmente a quantia de NCr. \$ 820,00 (oitocentos e vinte cruzeiros novos), correspondente ao padrão "T".

II - Ocorre, todavia, que qualquer Diretor de qualquer Diretoria da Prefeitura Municipal, com encargos bem menores que os do suplicante, percebe por mês a importância de NCr. \$ 1.136,00 (mil cento e trinta e seis cruzeiros novos), sendo certo que esta quantia é percebida desde o último aumento concedido pelo sr. Prefeito Municipal, no mês de setembro de 1967, (Lei nº 1 472, de 09/11/1967).

III - Desde a época em que foram fixados os vencimentos do requerente, a desigualdade de tratamento já se fêz sentir, com manifestos e reais prejuizos para o petionário, que não pode prescindir dos recursos que sufre nesta Câmara, para viver e fazer viver sua família.

IV - Sabe V. Ex<sup>a</sup>. que, de há muito, - vigora o princípio da paridade, o qual, aplicado no caso - sob exame, deverá corrigir a anomalia apontada.

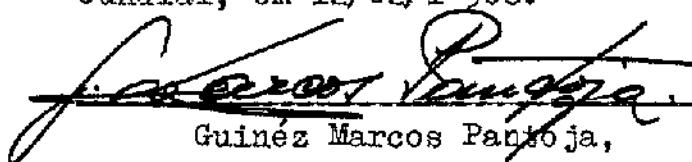
39

V - Assim sendo, respeitosamente requer a V. Ex<sup>a</sup>., como Presidente da Casa e homem sensível aos problemas desta natureza, se digne, com urgência, corrigir essa disparidade, contando os efeitos do seu ato a partir do dia em que se verificou a primeira distorção dos vencimentos do peti<sup>cionário</sup>.

Nestes termos, como medida de direito e - de justiça,

P. Deferimento.

Jundiaí, em 12/02/1968.

  
Guinéz Marcos Pantoja,  
Diretor Geral.



4  
J.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 1.496, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.987 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decreta a Câmara Municipal em sua Sessão realizada no dia 20/2/1987, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de Secretários, Assistentes Técnicos e Procuradores Judiciais, quando providos por elementos portadores de nível universitário, correspondente à atividade desenvolvida na exceção da respectiva função, obedecerão ao seguinte critério de remuneração:

- a) Secretários, padrões "II" - 4 (quatro) vêzes e correspondentes ao padrão "II" da escala de vencimentos do funcionalismo público municipal;
- b) Assistentes Técnicos e Procuradores Judiciais, padrões "II" - 3,5 (três e meia) vêzes e correspondentes ao padrão "II" da escala de vencimentos do funcionalismo público municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da exceção desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir do 1º de Janeiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

( Pedro Rêgo )

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, nos trinta dias de mês de Fevereiro de mil novecentos e setenta e sete.

( René Ferrari )

w/ Míster Administrativo

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- DECRETO N° 1.413, EM 31 DE MARÇO DE 1.967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que determina a Câmara Municipal em sessão extraordinária no dia 23/3/1.967, -  
PRONUMA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 1º de abril de 1.967, ao pessoal do quadro fixo da Prefeitura Municipal, bem como aos fixativos, um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos seus vencimentos em vigor, alterando-se a prospectiva tabela, arredondando-se para R\$ 1,00 as frações - das quais:

Art. 2º - As penas às viúvas e pensionistas a cargo da Municipalidade ficam majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 1.967.

Parágrafo único - As penas referidas neste artigo não poderão exceder, em cada caso, a 1/4 (três quartos) do valor dos vencimentos da carga da ativa que corresponde ao período de ex-servidor na data de falecimento.

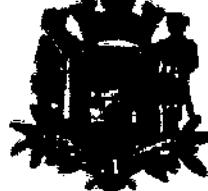
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

( Pedro Pávare )  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, nos trinta e um dias de março de mil nevocentos e sessenta e sete.

DIRETOR ADMINISTRATIVO.

6  

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### RESOLUÇÃO nº 164

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 7 de junho de 1967, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:**

**Art. 1º - A Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí passa a denominar-se DIRETORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.**

**Art. 2º - As atribuições da Diretoria Geral serão fixadas por Ato da Mesa, para cada um dos respectivos cargos e englobarão as funções Administrativas da Câmara bem como as de Assessoramento Técnico Legislativo da Edilidade, em todos os processos de elaboração legislativa, de seu interesse e de sua competência.**

**Art. 3º - A Diretoria Geral, sob a direção de Diretor, passa a vigorar com os padrões e vencimentos referidos nas tabelas "I" a "VI", anexas a esta Resolução.**

**§ 1º - Compõem a tabela "I", os cargos de carreira, de provimento efetivo, através de concurso de títulos e provas.**

**§ 2º - Compõem a tabela "II", os cargos isolados, de provimento efetivo, mediante concurso de provas.**

**Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução serão cobertas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.**

**Art. 5º - A Mesa baixará, dentro de 90 (noventa) dias, - Ato regulamentando as atribuições dos funcionários da Diretoria Geral.**

**Art. 6º - O cargo de motorista, padrão "E", se extinguirá, quando ocorrer sua vacância.**

**Art. 7º - Fica revogada a Resolução nº 135, de 26 de agosto de 1965.**

**Art. 8º - O disposto nesta Resolução não poderá sofrer, antes de decorridos doze (12) meses, da data de início dos seus efeitos, nenhuma alteração.**

4  
D



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 9º - Esta reorganização entrará em vigor na data de sua publicação, efeitos os seus efeitos a partir de 1º de março de 1.967.  
Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de junho de mil novecentos e sessenta e sete. (8/6/1.967)

Lázaro de Almeida,  
Presidente.

Antônio Propaglio Junior,  
1º Secretário.

Waldemar Giroella,  
2º Secretário.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal -  
de Jundiaí, em oito de junho de mil novecentos e sessenta e sete. -  
(8/6/1.967)

Edmílio Marcos Pantoja,  
Dir. Administrativo.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO N° 164 - de 8 de junho de 1.967

## T A B E L A I

### CARGOS DA CÂMARA DE PROTEÇÃO PESSOAL

<u>CARGO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u> NCR. \$
Diretor Geral .....	"T"	820,00
Sub-Diretor .....	"P"	750,00
Oficial Administrativo e Legislativo.	"O"	610,00
Auxiliar Administrativo e Legislativo	"L"	510,00
Auxiliar Administrativo e Legislativo	"K"	480,00
Auxiliar Administrativo e Legislativo	"J" (2)	460,00
Auxiliar Administrativo e Legislativo	"H"	420,00

## T A B E L A II

### CARGOS INCLUIDOS NO PROTEÇÃO PESSOAL

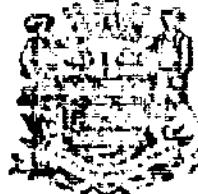
<u>CARGO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u> NCR. \$
Motorista .....	"P"	390,00
Motorista .....	"P"	340,00
Contínuo .....	"P"	270,00

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de junho de mil novecentos e sessenta e sete. (8/6/1.967)

Luiz de Almeida,  
Presidente.

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 1.472 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, COM A  
COMO DECRETO A CÂMARA MUNICIPAL NA  
SESSÃO REALIZADA NO DIA 8/11/1967, VEDA  
GA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONCEDIDO, A CONTAR DE 19 DE SETEMBRO DE 1967, AO PESSOAL DO QUADRO FIXO DA PREFEITURA MUNICIPAL, SEM COMO OS INATIVOS, UM AUMENTO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DOS SEUS VENCIMENTOS EM VIGORE, PODENDO-SE A RESPECTIVA TABELA, ARREDONDANDO-SE PARCELA DE 50 REAIS AS FRAÇÕES DESSA QUANTIA.

ART. 2º - AS PENSOES ÀS VIVAS E PENSÕES DE FALECIMENTO A CARGO DO MUNICÍPIO FICAM MAIORIAS EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), A CONTAR DE 19 DE SETEMBRO DE 1967.

PARÁGRAFO ÚNICO - As PENSOES PAGAS A TITULAR DO ARTIGO NÃO PODERÃO EXCEDER, EM CASA CASA, 2/3 (DOIS TERÇOS) DO VALOR DOS VENCIMENTOS DO CARGO DA ATIVIA QUE O EX-SERVIDOR ERA PADRÃO DO EX-SERVIDOR NA DATA DO FALECIMENTO.

ART. 3º - PARA COBERTURA DAS DESPENAS DE EXECUÇÕES DA EXECUÇÃO DESTA LEI, FICA ABERTA, NA PREFEITURA MUNICIPAL, UM CRÉDITO ESPECIAL ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESENTA MIL CRUZEIROS NOMINAIS) A VIGÊNCIA ATÉ 31/12/1967.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR DO CRÉDITO ESPECIAL SERÁ COLETADO COM OS RECURSOS DO EXCESSO DA ARRENDAMENTO SÔBRE CIRCULAÇÃO DE MERCHANDISES PREVISÃO PARA O ANO DE EXECUÇÃO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGORE 10 (DEZ) DIAS DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

( PEDRO CAVARO )  
- PREFEITO MUN. DE JUNDIAÍ

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS 9 DIAS DE NOVEMBRO DE 1967.

( DIRETOR ADMINISTRATIVO )

10  

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## DIRETORIA GERAL

REQUERIMENTO DE 12/2/68

PROC.Nº 12 714a

### PARECER Nº 600/68 DA ASSESSORIA JURÍDICA

#### RELATÓRIO

1. Visa o Requerimento apresentado pelo Sr. Guinéz Marcos Pantoya igualdade de tratamento para o seu cargo de Diretor Geral, em relação aos Diretores da Prefeitura.
2. Alega o Suplicante que percebe, a título de vencimentos --mensais, NCr\$ 820,00, a partir de 1º de março de 1967, conforme Resolução nº 164, anexa ao Requerimento, enquanto que qualquer Diretor de qualquer Diretoria da Prefeitura percebe NCr\$ 1.136,00, a partir de 1º de setembro de 1967, por força da Lei nº 1 472, de 9 de novembro de 1967, cumprindo notar, pelas cópias de Leis que instruem o pedido, os Diretores da Prefeitura foram aquinhoados com vantagens superiores às do Requerente, já em 1º de janeiro de 1967 (Lei n. 1 406, anexa).
3. O Peticionário invoca o princípio da paridade, para fundamentar o pedido que faz, com o objetivo de ver corrigida essa diferença ou esse desnível de vencimentos entre os Diretores do Executivo e o do Legislativo.

#### PARECER

1. Estabelece o art. 59 da Lei Orgânica dos Municípios o princípio de paridade de remuneração dos Servidores dos órgãos Executivo e Legislativo do Município, como já o fazia o Art. 58 da Lei Orgânica anterior, de 28 de dezembro de 1965.
2. Por outro lado, nos termos do art. 106 da Constituição do Brasil o princípio da paridade de vencimentos entre servidores do Executivo e Legislativo Municipais é uma exigência constitucional, mas a regulamentação desse princípio é problema complexo de difícil solução, a exigir o esforço conjunto da Prefeitura e da Câmara para um acordo bilateral sobre a matéria. Recorde-se que o Estado de São Paulo formou uma Comissão mista encarregada de estudar a questão, o que seria aconselhável também na esfera Municipal.
3. Enquanto não existe a lei local de paridade, porém, nada



M.D.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PARECER N° 600 da AJ.-FIS, 2 -.

impede que a Câmara, dentro das próprias atribuições e competências, -- procure fixar vencimentos de seus funcionários, dentro daquele princípio. Aliás, é um dever da Câmara orientar-se de conformidade com êsses princípios, para assim afastar quaisquer injustiças e mesmo disparidades, na remuneração dos seus servidores.

4. O caso do Suplicante parece exigir, efetivamente, a correção de uma anomalia, eis que não se entende como possa um Diretor Geral do órgão Legislativo do Município, com todos os encargos e atribuições que possui, no plano da administração interna da Câmara e nos serviços auxiliares de elaboração legislativa, perceber vencimentos inferiores ao de um Diretor de uma das Diretorias da Prefeitura. Ao que parece, o princípio da paridade aí não está sendo observado, mesmo que se fale em portadores de nível universitário, no caso dos Diretores da Prefeitura, porquanto o que se deve ter em mente, na hipótese em exame, são as funções e as responsabilidades do funcionário. Se elas se equivalem em quantidade e intensidade, de toda justiça será a aplicação do princípio sem se levar em conta qualquer outro fator.

5. Isto posto, esta Assessoria manifesta parecer favorável à pretensão do Suplicante, por entender que está apoiada num princípio Constitucional em vigor, ainda que não devidamente regulamentado na esfera municipal.

6. Cabe, contudo, à Mesa da Casa a apresentação do competente Projeto de Resolução, sobre o assunto, para ulterior deliberação do soberano Plenário.

S. m. e.,

Jundiaí, 16 de fevereiro de 1968.

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

Ab/o --



12  
09

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### DIRETORIA GERAL

Projeto de Resolução nº 250: -

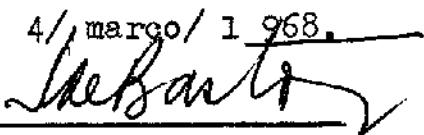
Proc. nº 12.725: -

### PARECER Nº 607/68-da-ASSESSORIA JURÍDICA

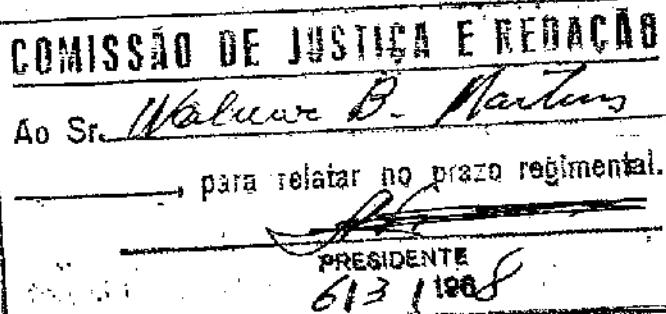
- 1 - De iniciativa da Mesa, esta proposição tem por finalidade - assegurar paridade de vencimentos entre os cargos de Diretor Administrativo da Prefeitura Municipal e Diretor Geral da Câmara Municipal.
- 2 - Toda vez em que forem alterados os vencimentos do Diretor Administrativo, as alterações serão aplicadas ao cargo de Diretor Geral, independentemente de novo pronunciamento da Edilidade, razão - por que a Câmara deixará de tomar a iniciativa de qualquer alteração dos vencimentos do seu Diretor, a partir da vigência da Resolução.
- 3 - A proposição se nos afigura em perfeita consonância com o artigo 106 da Constituição do Brasil e 59 da Lei Orgânica dos Municípios, a que nos reportamos no parecer nº 600/68 (fls.10).
- 4 - Não há, pois, impedimento de ordem legal ou constitucional à aprovação da matéria.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 4/ março/ 1968.

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

-jrb/-



17  
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. N° 12 725.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 250, da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - s/assegurando paridade de vencimentos entre os cargos de Diretor Administrativo - da Prefeitura Municipal e Diretor Geral da Câmara Municipal de Jundiaí

### PARECER N° 1 011/68

O artigo 59 da Lei Orgânica dos Municípios estabelece o princípio da paridade entre os servidores do Executivo e Legislativo, em obediência ao preceito insculpido na Carta Magna.

Entretanto, é assunto por demais complexo, exigindo acurado estudo a fim de se evitar injustiças e distorções, equacionando a matéria dentro do espírito que norteou o legislador. Vale dizer que é necessário o esforço conjunto da Prefeitura e da Câmara para se chegar a uma solução fatível.

Uma cousa é certa: a paridade deve alcançar a todos os servidores do Município, que estão em igualdade de condições perante a lei.

Arrimados neste ponto de vista, deixamos de exarar parecer favorável ao presente projeto o qual pretende resolver um caso isolado, -- apenas.

Ante o exposto, julgamos que a medida anteriormente adotada pela Edilidade, quanto a projeto idêntico, cuja tramitação foi sobreposta, é a que melhor se coaduna com as normas vigentes e aplicáveis à espécie, mesmo porque já existe uma Comissão nomeada para o fim específico.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 19/07/1 968.

*W. Barbosa Martins*

Walmor Barbosa Martins,  
Relator.

PARECER APROVADO EM: 7 / 8 / 1968.

*Archippo Fronzaglia Júnior,*

*Presidente. Voto condizioso.*

*Arquivado o voto em 20/07/68. Sobre o CSR que deve ser*

*aprovado no dia 20/07/68. Sobre o CSR que deve ser*

*aprovado o voto em 20/07/68. Sobre o CSR que deve ser*

*aprovado o voto em 20/07/68. Sobre o CSR que deve ser*

*aprovado o voto em 20/07/68. Sobre o CSR que deve ser*

*aprovado o voto em 20/07/68. Sobre o CSR que deve ser*

*aprovado o voto em 20/07/68. Sobre o CSR que deve ser*

*Joaquim Candelário de Freitas.*

*Acompanha o voto em favorável*

*à proposta.*

*Dúlio Buzaneli*

*Apresenta o voto em favorável*

*à proposta.*

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

14  
15

COMISSÃO DE JUSTIÇA E EDUCAÇÃO:

Proc. nº 13.718 -

Requerimento de 15/02/1968 - Dr. Aguiaraldo de Bastos, dispõe a paridade de vencimentos entre os cargos de Assessor Jurídico da Câmara e o de Procurador Judicial da Prefeitura.

## PARECER Nº 909/68

A paridade alegada pelo requerente é uso exigêncie constitucional. O desanível, portanto, é uma circunstância que deve ser corrigida.

Para que, no futuro, não se verifiquem situações desiguais em arreio com as normas constitucionais, mister de sua legislação sobre o assunto, motivo por que o relator sugere à Mesa o Projeto de Resolução em anexo, que assegurará a paridade constitucional entre os cargos de Procurador Judicial da Prefeitura Municipal e Assessor Jurídico do Legislativo.

Vale-se ainda o relator da oportunidade para o novo projeto de resolução assegurar a paridade entre os cargos de Assessor Técnico da Municipalidade e Sub-Diretor da Câmara Municipal, de nível universitário.

É portanto o parecer favorável ao requerimento no seu todo teor, normalizando-se, uma vez para sempre, uma situação privativa nos itens constitucionais.

Sala das Comissões, 28/2/1968.

Joaquim Candelário de Freitas,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM:

Antônio Ponzaglio Junior,  
Presidente.

Djalto Buzanelli.

Engelio Fernandes.

Valmor Barbosa Martins.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fruç. 12.724

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 249, DA MESA DA CÂMARA - ASSEGURANDO FAZIDADE DE VENCIMENTOS ENTRE OS CARGOS DE PROCURADOR JUDICIAL E ASSISTENTE - TÉCNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL E OS CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO E - ASSISTENTE-DIRETOR DA CÂMARA MUNICIPAL, DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO.

PARECER Nº 914/68

O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 249, POR NÃO CONTRA-IR PRINCÍPIOS DE ASPECTOS LEGAL E CONSTITUCIONAL, MERCE A ACOLHIDA ESTE RELATÓRIO.

SALA DAS COMISSÕES, 7/3/1968.

ANGÉLO PERNAMBUCO,  
REFLATÓRIO.

APROVADO O PARECER EM 13/3/68.

ARISTIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
PRESIDENTE

DUILIO BUZANELLI

JOAQUIM CANDELARIO DE FREITAS

WALMOR BARBOSA MARTINS-

**REJEITADO**

Sala das Sessões em 12/9/68

**PRESIDENTE**

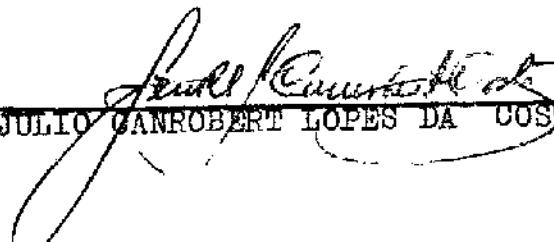
REQUERIMENTO N° / 3 317

Jundiaí, 11 de setembro de 1968

REQUERIMENTO pedindo adiamento da discussão

Ilmo. Sr. Presidente:

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de resolução nº 260, da autoria dos Srs. Vereadores Dr. Paulo Ferraz dos Reis, Prof. Joaquim Candelária de Freitas, Wan derley Pires e Remeu Zanini, tendo em vista a conveniência de se aguardar o resultado de trabalho de âmbito geral efetuado por uma comissão mixta junto ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para cumprimento de art. 59 da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1967. O adiamento solicitado é pelo prazo de seis(6) sessões ordinárias.

  
JULIO CANROBERT LOPES DA COSTA



17  
AG

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc.º 12.725

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 250, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA - ASSEGURANDO PARIDADE DE VENCIMENTOS ENTRE OS CARGOS DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

PARECER Nº 1 054/68

PRETENDE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 250, DE AUTORIA DA ILUSTRA MESA DA CASA, ASSEGURAR PARIDADE DE VENCIMENTOS ENTRE OS CARGOS DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

A MATERIA FOI APROVADA EM 1A. DISCUSSÃO, QUANTO AOS ASPECTOS DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

CABE, AGORA, A ESTA COMISSÃO EXAMINAR O ASSUNTO, À LUZ DO PRINCÍPIO DE PARIDADE DE VENCIMENTOS, NO ASPECTO QUE INTERESSA ÀS FINANÇAS MUNICIPAIS.

PRELIMINARMENTE, CUMPRE CONSIDERAR QUE A PARIDADE OBEDIENCE A UM PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE EXTREMA JUSTIÇA. A APLICAÇÃO DESSE PRINCÍPIO POR VÉZES ENCONTRA CERTAS DIFICULDADES, POIS O PROBLEMA É DECORRENTE DA ESTRUTURA OBSOLETA DO SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL E DO MUNICIPAL, EM PARTICULAR. ANTES, O PROVIMENTO DE CARGOS, RARAMENTE, SE FAZIA MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS OU APENAS DE PROVAS. HOJE, FELIZMENTE, JÁ NÃO SE PODE ADMITIR UM FUNCIONÁRIO PARA UM CARGO EFETIVO SEM AQUELA PROVIDÊNCIA ALTAMENTE SANEADORA E DE INTERESSE GERAL.

APLICADAS AS NORMAS VIGENTES PARA OS CASOS DO PRESENTE, LOGO SERIA POSSÍVEL ENFRENTAR OS PROBLEMAS DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, SEM NENHUMA DIFICULDADE, POIS OS CARGOS SERÃO PREENCHIDOS, MEDIANTE CONCURSO, POR PESSOAS CREDENCIADAS COM CAPACIDADE TÉCNICA ESPECÍFICA PARA CADA CARGO. ASSIM, UM BACHAREL IRÁ PARA A PROCURADORIA, UM ENGENHEIRO PARA AS DIRETORIAS DE OBRAS, DE ÁGUA, ESGOTO, PLANEJAMENTO, - ETC, O ECONOMISTA OU FINANCISTA PARA A DIRETORIA DA FAZENDA.

MAS, PARA O CASO PRESENTE, A LEGISLAÇÃO JÁ ENCONTROU SITUAÇÃO DEFINIDA, QUE NÃO PODE SER MODIFICADA E QUE, ISTO NÃO OBSTANTE, MERCE O CUIDADOSO TRATAMENTO LEGAL. VEJA-SE, POR EXEMPLO, O CASO DO DIRETOR GERAL DA EDILIDADE E VEJA-SE TAMBÉM O CASO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL. PARA AMBOS NÃO EXISTE FUNÇÃO TÉCNICA ES-

HG



18  
PP

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PARECER Nº 1 054 - DA CEF - FLS. 2

PECÍFICA LIGADA A UMA DETERMINADA ATIVIDADE PROFISSIONAL. NEM POR ISSO, PODERÁ O LEGISLADOR FICAR INDIFERENTE, ANTE A DISPARIDADE DE VENCIMENTOS ENTRE UM E OUTRO. AS FUNÇÕES SE ASSEMELHAM. UM TERÁ MAIORES RESPONSABILIDADES QUE O OUTRO, EM DETERMINADAS ÁREAS, E O OUTRO, EM COMPENSAÇÃO, TE-LAS-Á EM OUTROS SETORES. MAS, SE NÃO PUDERMOS RESOLVER TODOS OS CASOS E PUDERMOS REPARAR UMA INJUSTIÇA, QUE SE FAÇA PREVALEcer A JUSTIÇA, PORQUE, ASSIM SENDO, SERÁ UMA INJUSTIÇA A MENOS.

NA PREFEITURA, O CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO É DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, OU SEJA, DE CONFIANÇA DO PREFEITO. NA CÂMARA O CARGO DE DIRETOR GERAL É EFETIVO E FINAL DE CARREIRA DO QUADRO DA DIRETORIA GERAL, O QUAL SE INICIA PELO AUXILIAR ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO DE PADRÃO "H".

PERCEBE-SE QUE, NO FUTURO, TODOS OS OCUPANTES DOS CARGOS DE CARREIRA DA DIRETORIA GERAL DA EDILIDADE SERÃO, FORÇOSAMENTE, DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, POIS O PROVIMENTO DO PADRÃO "H" EXIGE CONCURSO DE ALTO GABARITO, QUE SÓ ENSEJA A APROVAÇÃO DE PORTADORES DE DIPLOMA DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, COMO VEM OCORRENDO SISTEMATICAMENTE, NOS ÚLTIMOS CONCURSOS ABERTOS PELA CÂMARA.

DESSA FORMA, É DE JUSTIÇA QUE SE ENCONTRE UM CAMINHO TENDENTE A RESOLVER O PROBLEMA ENTRE OS DOIS DIRETORES. NA PREFEITURA, - VIA DE REGRA, O DIRETOR ADMINISTRATIVO É DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, NÃO SENDO JUSTO QUE QUEM OCUPE ESSA ALTA FUNÇÃO VENHA A PERCEBER OS VENCIMENTOS CORRESPONDENTES AO PADRÃO SIMPLES. NA CÂMARA, É SABIDO QUE O DIRETOR GERAL ATUAL NÃO É PORTADOR DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, CIRCUNSTÂNCIA ESSA QUE O COLOCA EM POSIÇÃO DE CERTA INFERIORIDADE EM RELAÇÃO AO DIRETOR ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA, QUE SEJA PORTADOR DE UM TÍTULO UNIVERSITÁRIO, AINDA QUE NÃO SEJA NECESSÁRIO PARA A FUNÇÃO, POIS ESTA NÃO TEM A CORRESPONDENTE ATIVIDADE PROFISSIONAL NO PLANO DAS PROFISSÕES CONHECIDAS. ASSIM, PARECE A ESTE RELATOR QUE NÃO HÁ RAZÃO NENHUMA PARA, NO MÉRITO, DIZER QUE OS OCUPANTES DÊSSES DOIS CARGOS NÃO DEVAM RECEBER OS MESMOS VENCIMENTOS, AINDA QUE UM DÊLES, NESTA EVENTUALIDADE, NÃO SEJA PORTADOR DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO.

NESSAS CONDIÇÕES, ESTE RELATOR MANIFESTA SEU PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO, COM AS RESSALVAS CONSTANTES DAS EMENDAS ANEXAS, PARA O FIM DE SE ASSEGURAR A IGUALDADE DE VENCIMENTOS, SEM

JK

19  
ap

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PARECER N° 1 054 - DA CEF - FLS. 3

SE CONSIDERAR O PROBLEMA DO NÍVEL UNIVERSITÁRIO, DE FORMA QUE FIQUE -  
ASSEGURADO AO ATUAL DIRETOR GERAL DA CÂMARA, ENQUANTO EXERCER O SEU -  
CARGO, PERCEBER VENCIMENTOS IGUAIS AO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DA PRE-  
FEITURA E CONDIZENTE COM AS SUAS RESPONSABILIDADES.

É O PARECER, S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES, 8/10/1968

Rogerio Giuntini  
ROGERIO ALFREDO GIUNTINI,  
PRESIDENTE E RELATOR

APROVADO O PARECER EM 9/10/68

Giuntini  
ARMELINDO FIORAVANTI

Lázaro  
LAZARO DE ALMEIDA

Benedito  
BENEDITO ESTAS DE ALMEIDA

Moacir  
MOACIR FIGUEIREDO



29  
99

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

(PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 250)

### APROVADO

EMENDA N° 1 Sala das Sessões, dia 11/12/68

PRESIDENTE

SUPRIMA-SE O ARTIGO 2º.

### APROVADO

EMENDA N° 2

Sala das Sessões, dia 11/12/68

PRESIDENTE

ACRESCENTE-SE ARTIGO:

"ARTº - A PARIDADE, A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º, INCLUI - TAMBÉM A VANTAGEM PECUNIÁRIA CORRESPONDENTE AO NÍVEL UNIVERSITÁRIO, - QUANDO O OCUPANTE DE QUALQUER DOS CARGOS EM REFERÊNCIA FOREM PORTADORES DE DIPLOMA DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO."

"PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL NÃO FÔR PORTADOR DE DIPLOMA DÊSSA NÍVEL, PERCEBERÁ, ALÉM DOS VENCIMENTOS CORRESPONDENTES AO SEU PADRÃO, UMA GRATIFICAÇÃO MENSAL DE - NCR. \$ 316,00 (TREZENTOS E DEZESSEIS CRUZEIROS NOVOS), A QUAL SE INCORPORA AOS SEUS VENCIMENTOS PARA TODOS OS FINS DE DIREITOS"

SALA DAS COMISSÕES, 8/10/1 968.

R. Giuntini  
ROGERIO ALFREDO GIUNTINI,  
PRESIDENTE DA CEF.



81  
29

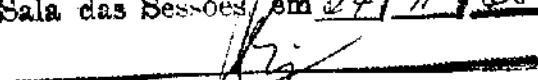
## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 3 490

Senhor Presidente

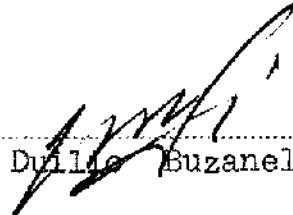
**APROVADO**

Sala das Sessões, em 27/11/68

  
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de ~~lexicográfico~~ Resolução nº 250, de autoria da Mesa desta Edilidade, para a Sessão Ordinária de 4 de dezembro de 1968.

Sala das Sessões, 27 / 11 / 1968.

  
Duilio Buzaneli.



22  
29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### RESOLUÇÃO N° 183

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DE ACORDO COM O QUE DELIBEROU O PLENÁRIO, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 1968, FAZ BAIXAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:-

ART. 1º - FICA ASSEGURADA PARIDADE DE VENCIMENTOS ENTRE OS CARGOS DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

ART. 2º - A PARIDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º, INCLUI TAMBÉM A VANTAGEM PECUNIÁRIA CORRESPONDENTE AO NÍVEL UNIVERSITÁRIO, - QUANDO O OCUPANTE DE QUALQUER DOS CARGOS EM REFERÊNCIA FOREM PORTADORES DE DIPLOMA DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL NÃO FOR PORTADOR DE DIPLOMA DESSE NÍVEL, PERCEBERÁ, ALÉM DOS VENCIMENTOS CORRESPONDENTES AO SEU PADRÃO, UMA GRATIFICAÇÃO MENSAL DE - NCR. \$ 316,00 (TREZENTOS E DEZESSEIS CRUZEIROS NOVOS), A QUAL SE INCORPORA AOS SEUS VENCIMENTOS PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.

ART. 3º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA RESOLUÇÃO SERÃO ATENDIDAS POR VERBAS PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO.

ART. 4º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, CONTADOS OS SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1967.

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM DOZE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO. (12/12/1968)

*Wanderley Pires*  
WANDERLEY PIRES,  
1º SECRETÁRIO.

*Paulo Ferraz dos Reis*  
DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,  
PRESIDENTE.

*Romeu Zanini*  
ROMEU ZANINI,  
2º SECRETÁRIO.



LB  
P

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ, EM DOZE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.  
(12/12/1968)

Guinéz Marcos Pantoja  
GUINÉZ MARCOS PANTOJA,  
DIRETOR GERAL.



24  
29

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- fls. 1 -

## CALCULOS DA EQUIPARAÇÃO HAVIDA ENTRE DIRETORES DA PM. e DIRETOR DA CM. -

### 1ª Parcela.

Janeiro e Fevereiro de 1 967

Diretor PM	-	Ncr\$ 724,00	
" " CM	-	Ncr\$ 597,18	dif. Ncr\$ 126,82 p/m.
		x 2	
			253,64
		mais 15% de adic.	x 15
			38,04

Ncr\$ 253,64	
Ncr\$ 38,04	
Ncr\$ 291,68	Ncr\$ 291,68

oooooooooooooooooooooooo

### 2ª Parcela.

De Abril a agosto de 1 967

Diretor PM	-	Ncr\$ 908,00	
Diretor CM	-	Ncr\$ 820,00	Dif. Ncr\$ 88,00 p/m.

Ncr\$ 88,00  
adic. x 15% = 13,20 + 88,00 = 101,20 ✓

Ncr\$ 88,00  
x 4m. = 352,00 x 20% Adic. = 70,40

Ncr\$ 352,00  
70,40 = 422,40

15% adic. 101,20

oooooooooooooooooooooooo

De setembro a dezembro de 1 967

Diretor Pm	-	Ncr\$ 1.136,00	
Diretor CM	-	Ncr\$ 820,00	Dif. Ncr\$ 316,00 p/m.

Ncr\$ 316,00 x 4 = Ncr\$ 1.264,00  
adic. x 20%  
252,00

Ncr\$ 1.264,00 + 252,00 = Ncr\$ 1.516,80 ✓

29



25  
D

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### 4<sup>a</sup> Parcela

- fls. 2 -

De Janeiro a novembro de 1968.

Diretor PM - NC\$ 1.136,00  
Diretor CM - NC\$ 820,00 dif. NC\$ 316,00 p/m.

$$\text{Ncr\$ } 316,00 \times 11 = \text{Ncr\$ } 3\,476,00$$

Adic.  $\quad \quad \quad \times \quad 20\%$  = Ncr\\$ 695,20

$$\text{Ncr\$ } \frac{3.476,00}{695,20} = \text{Ncr\$ } 4.171,20 \checkmark$$

0000000000

Soma das parcelas: 101,20 / Adic. 15%

1	NC\$	291,68
2	NC\$	422,40
3	NC\$	1.516,80
4	NC\$	4.171,20

TOTAL GERAL - NC\$ 6.503,28

~~SECRETARIA DA CÂMARA~~, EM 12/4/1968

DURVAL GOMES DE CAMARGO,  
SUB-DIRETOR.





## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### QUADRO ATUAL DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DA CÂMARA.

1 - Diretor Geral	padrão "T"	- Guinéz Marcos Pantoja
2 - Subdiretor	padrão "RN"	- Durval Gomes Camargo
3 - Assessor Jurídico	padrão "RN"	- Aguinaldo de Bastos
4 - Of. Adm e Leg.	padrão "O"	- Santo Puttini (licenc.)
5 - Aux. Adm. e Leg.	padrão "L"	- Archippo Fronzaglia Jr. - (licenç.).
6 - Aux. Adm. e Leg.	padrão "K"	- José Roberto B. Bonito.
7 - Aux. Adm. e Leg.	padrão "J"	- Pedro Blanco da Silva
8 - Aux. Adm. e Leg.	padrão "J"	- Márcio F. Nogueira (licenç.)
9 - Aux. Adm. e Leg.	padrão "H"	- Otto Bittencourt Neto. (contratado).
10 - Aux. Adm. e Leg.	padrão "H"	- José Carlos A. Buzaneli
11 - Aux. Adm. e Leg.	padrão "H"	- Yara Rivelli (contr.CLT)
12 - Motorista	padrão "G"	- Sérgio Aldo Saccheto.
13 - Contínuo	padrão "B"	- José Francisco Neto (variável).

OBS: AINDA NO PADRÃO "J" - CONTRATADO  
JOSE CARLOS BELTRAME

000000000000

COM AS LICENÇAS O QUADRO ESTA PREENCHIDO  
DA SEGUINTE MANEIRA: -

1 - Diretor Geral	padrão "T"	- Guinéz Marcos Pantoja
2 - Subdiretor	padrão "RN"	- Durval Gomes Camargo
3 - Assessor Jurídico	padrão "RN"	- Aguinaldo de Bastos
4 - Oficial Adm. e Leg.	padrão "O"	- José Roberto B. Bonito - (em substituição)
5 - Aux. Adm. e Leg.	padrão "L"	- Pedro Blanco da Silya - (em substituição)
6 - Aux. Adm. e Leg.	padrão "K"	- Otto Bittencourt Neto (em substituição)
7 - Aux. Adm. e Leg.	padrão "J"	X - José Carlos Buzaneli (em substituição)
8 - Aux. Adm. e Leg.	padrão "J"	- José Carlos Beltrame (em substituição)
9 - Aux. Adm. e Leg.	padrão "H"	- Yara Rivelli -
10 - Motorista	padrão "G"	- Sérgio Aldo Saccheto.
11 - Contínuo (José Carlos A. Buzaneli)	padrão -	- José Francisco Neto - Var.

16-12-68 - 29

Diário de Jundiaí de 14-12-68

R E S O L U Ç A O N º 183

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINARIA realizada no dia 11 de dezembro de 1968, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

A CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:

Art. 1º — Fica assegurada paridade de vencimentos entre os cargos de Diretor Administrativo da Prefeitura Municipal e Diretor Geral da Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 2º — A paridade a que se refere o artigo 1º, inclui também a vantagem pecuniária correspondente ao nível universitário quando o ocupante de qualquer dos cargos em referência forem portadores de diploma de nível universitário.

Parágrafo único — Quando o Diretor Geral da Câmara Municipal não for portador de diploma desse nível, receberá, além dos vencimentos correspondentes ao seu padrão, uma gratificação mensal de NC\$ 316,00 (trezentos e dezesseis cruzeiros novos), a qual se incorpora aos seus vencimentos para todos os fins de direito.

Art. 3º — As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas por verbas próprias do orçamento.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1969.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. (12/12/1968)

Dr. Paulo Ferraz dos Reis

Presidente

Wanderley Pires

1º Secretário

Romeu Zanini

2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. (12/12/1968)

Guinéz Marcos Pantoja

Diretor Geral

DONO CAR.

DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,

DR. PREDIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

MARQUES T.A.

ABRAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSASSINADOS

2000-2001-2002-2003-2004-2005

OS ABRAZO-ASSASSINADOS, FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, COM TODO O ACATAMENTO, VIMOS À PRESENÇA DE V.O. SISTEMA PARA O SEGUINTE:

1 - OS SUPЛИCANTES ACABAM DE TOMAR CONHECIMENTO DA QUILÉTICA ESTA PREGOADA ACABA DE RECEBER UM ABRAZO-ASSASSINADO DE VÁRIOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, QUE PRETENDEM SUSTAR O ABRAMENTO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO NOS. 249 E 250, QUE TRATAM DA PARIDADE DE VENCIMENTOS ENTRE DETERMINADOS CARGOS DA CÂMARA E DO EXECUTIVO.

2 - OS SIGNATÁRIOS DO ALUDIDO DOCUMENTO ENTENDEM QUE O PROBLEMA DA PARIDADE DEVE SER RESOLVIDO DE MANEIRA A ABRASIGIR TODOS OS CASOS, E NÃO APENAS ALGUNS, COMO SE FAZ PRESENTEMENTE, COM A CRÍTICA DE PRIVILÉGIOS PARA CERTOS CARGOS.

3 - É EVIDENTE QUE OS FUNCIONÁRIOS QUE ASSINAM O MESMO DOCUMENTO NÃO TÊM RAZÃO, POIS PRETENDEM PARTIR DE UM DAQUELES VERSOS, PARA, EM NOME DO PRINCÍPIO DA PARIDADE, OBTEREM PARADES VANTAGENS PECUNIÁRIAS, QUE ESSE PRINCÍPIO NÃO LHES ASSEGURA.

4 - NA REALIDADE, É IMPOSSÍVEL PRETENDER A PARIDADE ENTRE OS CARGOS DO PARLAMENTO, ENVOLVENDO MAIS DE 200 FUNCIONÁRIOS NO LADO DO EXECUTIVO E APENAS 10 DO LADO DA CÂMARA MUNICIPAL.

5 - O PRINCÍPIO DA PARIDADE NAO TEM APLICAÇÃO, ASSIM GENERALIZADO, PORQUANTO APENAS ALGUNS CARGOS DO LEGISLATIVO ENVIAMOS SEUS PARES NA ÁREA DO EXECUTIVO. PRETENDER QUE 200 SEJAM PARADES DE 10 É UM CONTRA-SENSO.

6 - SEM DÚVIDA NENHUMA, A DOUZA MESA DA CÂMARA ESTE CUIDANDO DA MATERIA, SEM CRIAR PRIVILÉGIOS PARA NINGUÉM. O COMPROMISSO DE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS DIVERSOS CARGOS DO LEGISLATIVO E DO EXECUTIVO FÁCILMENTE SE DEPRENDE QUE O PRINCÍPIO DE PARIDADE NÃO É APLICÁVEL NOS SEGUINTES CASOS:

A) - DIRETOR GERAL DA CÂMARA E DIRETOR ADM. DA SECRETARIA DA PREFEITURA;

B) - SUB-DIRETOR DA CÂMARA E ASSISTENTE - TÉCNICO DA PREFEITURA;

C) - ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA E PROCURADOR-GERAL DA PREFEITURA;

## ANDAMENTO DO PROCESSO

### COMISSÕES

A. J. - Em 13/02/68 P..

C. J. R.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

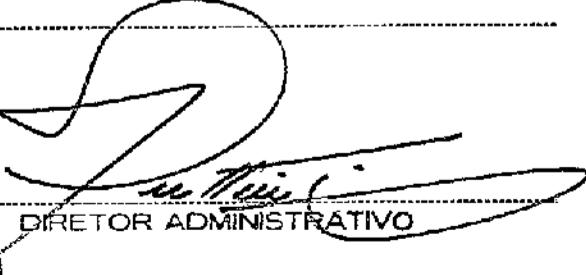
Ao Sr. Vereador

### "OBSERVAÇÕES"

### ANEXOS

fls. 1,2,3. P. - 16-02-1968

AUTUADO EM 12/02/81

  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

## ANDAMENTO DO PROCESSO

### COMISSÕES

A. J. - Em 13/02/68 P.

C. J. R.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

### "OBSERVAÇÕES"

### ANEXOS

flg. 1,2,3. P. - 16-~~09~~ 23/02/68

AUTUADO EM 12/02/1968

DIRETOR ADMINISTRATIVO